**PALÁCIO 1º DE NOBEMBRO**

**GABINETE DO VEREADOR DAVID BUENO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021 QUE “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER E A IMPLANTAR O APLICATIVO PARA CELULAR DENOMINADO “AGENDA FÁCIL” NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**

**Senhores Vereadores:**

 O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Municipalidade a desenvolver e a implantar aplicativo para uso em telefones celulares, a ser denominado “Agenda Fácil”, com a finalidade de facilitar o agendamento de consultas e outros procedimentos, pela população, junto à rede municipal de saúde, garantindo assim maior agilidade, a equidade entre os usuários, reduzindo o absenteísmo e as filas e contribuindo com o distanciamento social, tão necessário em dias de pandemia do Covid-19.

 A utilização dessa tecnologia permitirá modernizar o atendimento ao público em Itatiba, evitando deslocamentos desnecessários dos pacientes.

 O aplicativo também é de suma importância no aproveitamento de vagas disponíveis com a desistência de pacientes, que ficam ociosas enquanto há fila de espera.

 Ressalte-se, ainda, que o aplicativo poderá conter outras funções, como alerta de agendamentos e orientações para preparo antes da realização de exames, tudo a critério da Administração.

 Pela importância do tema, espero o apoio de todos os Nobres Edis.

Palácio 1º de Novembro, em 26 de Abril 2021.

**David Bueno**

*Vereador - SD*

**PALÁCIO 1º DE NOBEMBRO**

**GABINETE DO VEREADOR DAVID BUENO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

 **“*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER E A IMPLANTAR O APLICATIVO PARA CELULAR DENOMINADO “AGENDA FÁCIL” NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

 **Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo do Município de Itatiba autorizado a desenvolver e a implantar aplicativo para telefones celulares, denominado “Agenda Fácil”, para realizar agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames em toda Rede Municipal de Saúde.

 **Artigo 2° -** O acesso ao aplicativo “Agenda Fácil” deverá ocorrer de forma gratuita, sem qualquer espécie de ônus aos usuários.

 **Artigo 3º -** Os usuários da rede pública de saúde do Município poderão, ainda, agendar ou cancelar as consultas médicas, exames e procedimentos, por telefone, cujo número será disponibilizado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

 **Parágrafo único –** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser ocorrer, a partir da vigência desta Lei, em locais visíveis à população, contendo, ainda, indicações para a instalação do aplicativo “Agenda Fácil” em telefones celulares.

 **Artigo 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

 **Artigo 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada no que se fizer necessário pelo Senhor Prefeito Municipal, via Decreto, revogadas eventuais disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, em 26 de Abril de 2021.

**David Bueno**

*Vereador - SD*